

**PARECER Nº 134, DE 2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**AO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ITANHAENSE”**

**AUTORIA: VEREADOR HENRIQUE GARZON.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Henrique Garzon, o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023 tem por escopo conceder o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor EVANDRO ALVES DE SIQUEIRA.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a biografia do homenageado, justificando a outorga de uma das maiores honrarias do Município.

Assim, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 102ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 2 de outubro passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

**2 – PARECER:**

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.



Com efeito, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário.

### **3 – CONCLUSÃO:**

Isto posto, no que cabe a análise desta Comissão, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023, podendo prosperar e ser deliberado em sessão plenária.

Este é o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 5 de outubro de 2023.**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS  
PRESIDENTE**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS  
VICE-PRESIDENTE**

**HUGO DI LALLO  
MEMBRO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

